

N.º 13.537

*C. N. T. 4.5*  
*13.537* 1937

*4-2 42*

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



*Ex: 403*  
*Mc: 01*

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Código: \_\_\_\_\_  
Localização: \_\_\_\_\_  
Caixa *108* Mc *04*

RESOLUÇÃO

PROCESSO

*Inquérito Administrativo*

*João Rodrigues Vilar*

ANNEXOS

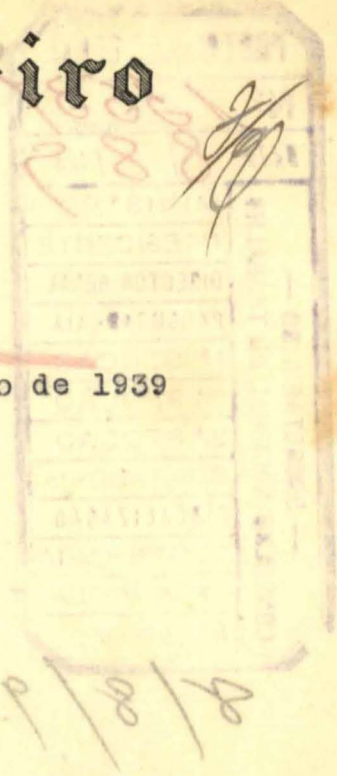
*At. S.P.*





# Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional



D.J.  
G.M.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1939

OF. DJ- 134/1687

Snr. Presidente

Para a devida apreciação e julgamento por esse Egregio Conselho remetemos inclusos os autos do inquerito administrativo instaurado nesta Empresa contra o 2º piloto José Rodrigues Villar, que sem causa justificada abandonou o serviço, incidindo, assim em falta grave passível da pena de demissão.

Atenciosas saudações

*Graca Aranha*  
VICE-ALMIRANTE - DIRECTOR

ans.

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A.C.



# Flóyð Þráttar

## Þátttökunnið

1553/889

SECRETARIA DO TRABALHO

COM. LAB. ANUAL DO TRABALHADOR

MINISTRO

SECRETARIO

DESAZILIAO

PROCURADOR

DIRECTOR GERAL

RESIDENTE

1939

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1939

D. J.  
G. M.

OP. D. 2- 124/1939

6/8/39

Sr. Presidente

Para a devida apreciação e julgamento por esse  
 Excmo Conselho remetemos incluídas os autos do inqueri-  
 to administrativo instaurado nesta Empresa contra o Sr.  
 piloto José Rodrigues Villar, que sem causa justificada  
 abandonou o serviço, incidindo, assim em falta grave pas-  
 sível da pena de demissão.

Atenciosas saudações

*[Handwritten signature]*

ALMIRANTE - DIRECTOR

em s.

AO Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

6/8/39

LLOYD BRASILEIRO  
( Patrimônio Nacional )

*At.º 1*  
*Albrey*  
*3/8*

INQUERITO ADMINISTRATIVO

ACUSADO : JOSE RODRIGUES VILLAR

FALTA : Abandono de serviço sem causa justificada.

COMISSÃO : Comte. João Joaquim de Moura - Presid.  
Imediato - Nelson Cruz - Vice-Presid.  
Conferente - Antonio Santos - Secret.



END. TELEGR.:  
DIRECTORIA - DYOLL  
AGENCIAS - NAVELOYD

CODIGOS:  
A. B. C. 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> ED.  
BENTLEY'S  
WESTERN UNION  
WATKINS  
RIBEIRO  
PARTICULAR  
MASCOTTE 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> ED.

*1102*  
*W. B. Smith*  
*Mou. X-1*

# Lloyd Brasileiro

## Patrimônio Nacional

*4*  
*0*

PORTARIA

O Vice Almirante Heraclito da Graça Aranha, Director do Lloyd Brasileiro, resolve nomear o Commandante João Joaquim de Moura o Immediato Nelson Cruz e o Conferente de Carga Antonio Santos, respectivamente presidente, vice-presidente e secretario para em comissão proceder a inquerite administrative a fim de apurar o motivo porque o 2º Piloto José Rodrigues Villar, vem faltando ao serviço sem causa justificada desde vinte e dois de outubro de mil novecentos e trinta e sete.

*Alex Brant*  
Vice Almirante Director

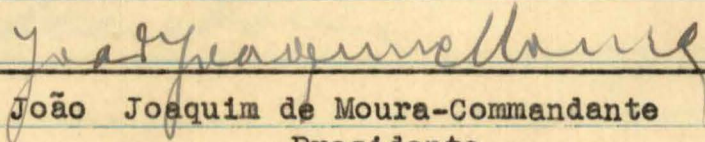
At.º  
N. Cruz  
5

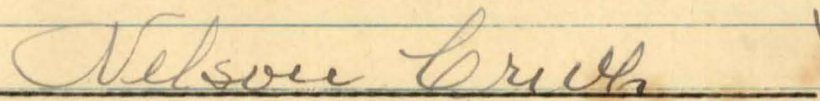
ATA de INSTALAÇÃO

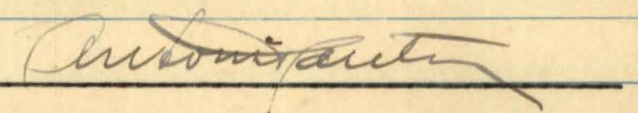
Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil novicentos e trinta e nove, em uma das dependencias do Edificio-sede do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, a Rua do Rosario 2/22 as dez horas, presentes o Sr João Joaquim de Moura-Commandante; Immediato-Nelson Cruz, respectivamente presidente e vice-presidente, comigo-Antonio Santos, servindo de secretario, instalou-se a commissão de inquerito nomeada pelo Sr. Almirante Director, afim de apurar o motivo porque o 2º Piloto José Rodrigues Villar nao comparece ao serviço desde 22 de Outubro de 1938, havendo o Sr. Presidente determinado que fosse feita a necessaria notificação ao acusado.

E para constar lavrou-se a presente ata, por mim Antonio Santos servindo de secretario, feita, e assignada por todos os membros da Commissão.

Rio de Janeiro 22 de Julho de 1939

  
João Joaquim de Moura-Commandante  
Presidente.

  
Nelson Cruz-Immediato  
Vice-Presidente.

  
Antonio Santos-Conferente, servindo de  
secretario.

LLOYD BRASILEIRO

Departamento do Pessoal, 15 de Julho de 1939.

Nº 828

*Hoje T. Freitas*  
 *Ao Presidente da Comissão*  
 *de Inquérito.*

*6*  
*19*

22 JUL 1939  
COPIA

Sr. ALMIRANTE DIRETOR

- JOSE RODRIGUES VILLAR
- 2º Piloto
- Remuneração:- 820\$000
- Tempo de Serviço:- 16a. 1m. 8ds.

Desembarcou do "Miranda" em 22-10-938, não mais voltando ao Serviço.

Em 29-10-38 requereu licença obtendo o seguinte despacho:

" JUNTAR CADERNETA DE MATRICULA !"-



Nº 8  
V. L. L. L.  
7  
C

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimado o 2º Piloto José Rodrigues Villar a comparecer a comparecer na sede do Lloyd Brasileiro, à rua do Rosario 2.22, afim de ser ouvido no inquerito mandado instaurar pela Directoria da Empresa afim de apurar o motivo porque vem faltando ao serviço desde o dia 22-10-38, podendo fazer-se acompanhar do Advogado ou representante do seu Syndicato.

A audiência terá logar na sede da Empresa no dia 24 do corrente às 13 horas.

Rio de Janeiro 22 de Julho de 1939.

João Im. de Moura  
Commandante-João Im. de Moura-Presidente.

Certifico que em cumprimento deste mandado, procurei o endereço do 2º Piloto José Rodrigues Villar no Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante, onde fui informado de que o referido Piloto é um sócio sem cargo, e que o endereço que tem o Syndicato é - Rua Barreiros 270-A, Room. Se fosse este endereço dirigime a casa 270-A da Rua Barreiros, onde fui informado pelo então morador, Sr. Henry Rouffard, que o referido Piloto seguia para Sergipe e que foi mandado buscar a família que havia ficado aqui, e que o endereço deixado é - Avenida Ivo do Prado nº 564, Praca Sergipe casa do Sr. Herselito Dantas, do que dou fé. Rio de Janeiro

R



Rio de Janeiro 24 de julho de 1939

Antonio Faeta  
serviços de secretaria.

Officina do Sindicato dos Pilotos  
e Capitães da Marinha Mercante pedindo  
informar o paradeiro do acusado  
Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939  
João Paes de Almeida

Certidão

Certifico que neste data foi expedido  
o ofício ao Sindicato dos Pilotos e Capitães  
da Marinha Mercante.

Rio de Janeiro 25 de julho de 1939  
Antonio Faeta - secretario.

H. B.  
W. B.  
J.  
B.

Sr. Presidente do Syndicato dos Pilotos e Capiteas  
da Marinha Mercante.

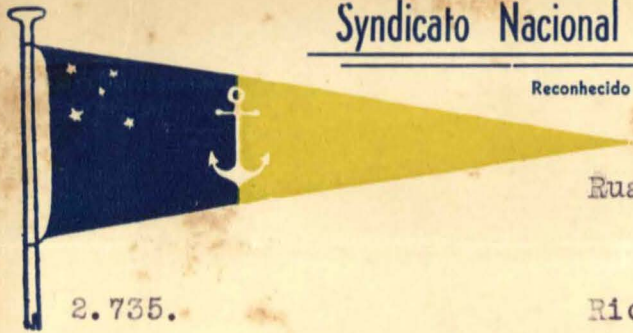
Achando-se constituída sob minha presidencia uma commissão  
de inquerito nomeada pelo Sr. Almirante Director de Lloyd Bra-  
sileiro afim de apurar o motivo <sup>heio qual</sup> o 2º Piloto José Rodrigues Vil-  
lar vem faltando ao serviço desde 22 de Outubro de 1938, venho  
solicitar a V.S. como Presidente deste Syndicato, se digne in-  
formar o paradeiro daquele piloto.

Saudações.

Rio de Janeiro 25 de Julho de 1939.

Assignado.

Comte. João Joaquim de Moura-Presidente.



2.735.

# Syndicato Nacional dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

Reconhecido de utilidade pública Municipal, em 29-1-935, pelo Decreto 5.367

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Inhaúma nº 46 - 1ª e 2ª andar.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1939.

Illmo. Snr. Commandante João Joaquim de Moura

*Junta - re. Telegraph. n. a Capitania  
do Porto de Serajipe, onde consta estar uma  
tricolada o acual. Ri, 27-7-39  
João Joaquim de Moura Presidente*

Em resposta ao vosso requerimento datado de 25 de Julho do corrente, temos a informar o seguinte:

O associado deste Syndicato, 2º Piloto, Snr. José Rodrigues Villalã, achando-se em atraso de mensalidades, não possuímos apontamentos com que possamos informar o que solicitaes.

Sem outro assumpto, aceitae nossos protestos de estima e consideração.

*Eurico Gomes de Souza*

Eurico Gomes de Souza  
Presidente em Exercício.

certidos

certificos que nesto acto,  
foi expedido telegramma ao  
Capitão do Porto de Braço de  
de que sou fé

Rio 28/7/39

Antonio de  
secretario



# Telegramma Expedido

Mod. 5/3

A Capimar --- Aracajú

S. Telegrammas

Em 28-7-39 ás 15.20 hs. 23 pls.

~~10/8~~  
A. Bruck  
10  
19

Via Nacional

249 --- Pedimos fineza dizer si o piloto José Rodrigues Vilar está matriculado no vapor São Pedro déssa praça. Agradecemos.-

Dyoll

C O P I A

Jose Joaquim Vilar  
Presidente

RSM

A debitar.....

Custo Rs.....

Resp. ....



# Telegramma Recebido

M d. 5/4

De

CAPIMAR -- ARACAJU

*109*  
*W. Silva*  
*11*  
*9*

S. Telegrammas

Em 31/7/19 ás 16.00 pls. 31 Exp. em 31/7/19 ás 13.40 hs.

Via NACIONAL

DYOLL RIO

08207 165 -- Referencia 249 de V. Excia. informo  
piloto José Rodrigues Vilar é co-  
mandante iate motor SÃO PAULO des-  
ta praça

COPIA

Atenciosas saudações  
CAPIMAR

*As Sr. Com. Te. Yacera*  
*Presidente do sindicato*

*Junta-re*  
*Rio 1-8-1939*  
*João Joaquim Chaves*  
*Presidente*  
LM/

A debitar.....

Custo Rs.....

*12*  
*3*

- R E L A T O R I O -

Pela leitura do documento da Secção do Pessoal, verifica-se que o 2º Piloto JOSÉ RODRIGUES VILLAR, desembarcou do vapor "MIRANDA", no dia 22 de Setembro de 1938, e que no dia 29 do mesmo mez e anno, requereu licença, obtendo o seguinte despacho:-

"JUNTAR CADERNETA-MATRICULA". -

Que dessa data em diante, não mais se apresentou á Empresa. -

Que tendo a Commissão do presente inquerito, por intermedio da Directoria, passado telegramma á Capitania de ARACAJÚ" - recebeu a seguinte resposta: -

"DYOLL RIO - 08207-165 - REFERENCIA 249 de V. Exa., informo Piloto JOSÉ RODRIGUES VILLAR, é Commandante hiate motor são Paulo. - Attenciosas saudações - Capimar". -

Verifica-se pois, diante dos documentos citados, que o Piloto JOSÉ RODRIGUES VILLAR, abandonou a empresa onde servia ha 16 annos, para trabalhar em navios particulares. -

Sejam estes autos remettidos ao Sr. Director, a quem compete decidir afinal. -

*Rio 2 de Agosto de 1939.*

*João Joaquim de Moura*  
JOÃO JOAQUIM DE MOURA  
Presidente do Inquerito

*Wilson Cruz*  
Vice-Presidente

*Antonio Pereira*  
Secretario

10  
13  
2

Conclusões:

Nesta data faço conclusões os  
presentes actos ao Sr. Presidente  
da Comissão para os fins  
de direito.

Rio, 2 de Agosto de 1939

Paulo de Faria  
Secretário



14  
C

*Recabim 6-11-37. Atrozo devido a f...:*

O presente Inquérito Administrativo foi instaurado pelo Lloyd Brasileiro para apurar falta grave de que é acusado José Rodrigues Vilar --- abandono do serviço sem causa justificada.

Notam-se no inquérito as seguintes irregularidades: falta de data na portaria inicial e falta de testemunhas que houvessem deposto para provar que o acusado faltou ao serviço durante um determinado periodo.

A única prova apresentada contra o acusado é o telegrama de fls.11, informando que um piloto de nome José Rodrigues Vilar é comandante do iate motor São Paulo da praça de Aracajú.

Sendo o que cabe informar, passo os autos à consideração superior.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939

*[Handwritten signature]*  
Antônio Carlos Barbosa Teixeira  
Oficial admin.

*O Lloyd Brasileiro pertence ao Patrimônio Nacional, sendo uma de suas dependências oficiais do Ministério da Marinha. Suas informações merecem fé pública, de modo que não se pode negar o abandono do emprego do piloto J. B. Vilar, maximè diante da informação da Capitania do Porto de Sergipe, a fl. 11, por onde se prova que o dito marítimo está comandando um iate na mesma praça. Além disso tudo, parece.*

que o presente caso foi tra-  
 zido ao conhecimento do Au-  
 selho, depois da Resolucao  
 do D. A. S. P., aprovada pelo  
 Conselho de Administracao de Repu-  
 blica, em virtude de qual  
 os funcionarios do emprego  
 de prova estao feitos do  
 alcance da Lei 7.000  
 de 1934.

A douta Procuradoria foi in-  
 formada e, em consequencia,  
 deu nos seus autos pelo  
 Conselho = 21. XI. 39.

*[Signature]*  
 Director

Do Sr. A. G. G. G. G.  
 Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1939  
 Procurador Geral

Parer

Conforme salienta a informação de fls. 14 do Oficial Administrativo, o inquerito submetido apresenta falhas essenciais que impossibilitam, no momento, a sua apreciação.

O fato da informação da Capitania do Porto de Recife esclarecer que o acusado está comandando um iate, por si só quanto ao mérito, porém não pôde sanar as irregularidades processuais. Quanto à questão da incompetência, também levantada pelo Sr. Diretor à fls. rétro, cabe-me informar que o C. N. T. tem resolvido que "O direito à

estabilidade adquirida antes  
do de. lei 240, de 4. de Fevereiro  
de 1938, determinou a com-  
petencia do C. N. O. para, em  
qualquer época, enquanto não  
prescrito, apreciar as questões  
decorrentes deste direito" (Ac-  
órdão da 3.ª Câmara de 14 de  
Novembro de 1939 no Processo  
nº 2.346/39; idem, no Proc. 5.040/36,  
em sessão do dia 21 do mes-  
mo mês, etc. ---)

Assim, mesmo que o  
acusado fosse extranjeri-  
ano, o que não me pare-  
ce, teríamos de verificar  
quando o direito à estabi-  
lidade lhe amparou, o que,  
em face do documento de  
fls 6, na forma da juris-  
prudencia citada, acar-  
retaria a nossa compe-

tenção no caso "sub-judice".

Requerio, portanto, que  
se complete o inquerito.

Rio, 6-12-39

Amalato Ribeiro

Assessor Jurídico

Rec. 9.111



14  
[Handwritten signature]

De. La considerac<sup>2</sup>o do Sr. Presiden-

Pio, 12. 4. 11. 38  
[Handwritten signature]  
19/12/38

A 2<sup>a</sup> Camara.

Pio, 12. 11. 40  
[Handwritten signature]  
Presidente

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-  
cesso em relator sorteados Sr. B. Queiroz

Pio, 15 de 1 de 19 30

[Handwritten signature]  
Secretario da Sessao

JULGADO EM SESSÃO  
DA 2ª CAMARA DE

22. 1. 40  
[Handwritten signature]  
SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 13537

1939

ASSUNTO

Lloyd Brasileiro S/A  
inquerito administrativo  
instaurado c/ José Rodrigues  
Villar

RELATOR

L. Gusmano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

15.1.40

DATA DA SESSÃO

22-1-40 106

RESULTADO DO JULGAMENTO

Anulou-se o inquerito devendo  
ser instaurado novo processo,  
contra o voto do Sr. Carlos  
Antônio Ferraz



19  
119

( 2C-106 )

ACORDÃO

Proc. 13.537/39

ECM/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do inquerito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra seu empregado José Rodrigues Villar:

CONSIDERANDO que o referido inquerito não obedeceu as regras processuais estatuidas pelas "Instruções" em vigor;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, anular o inquerito, facultando seja instaurado outro com perfeita observancia das citadas Instruções.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940

*Orodulucy* Presidente

*Repartição* Relator

Fui presente:

*Valterio* Adjunto do Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 6/3/40.

Recebido na 1.ª Secção em 13-3-40





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

20  
115

Apresentei projecto de expediente em 26-março-1940

*Helioteixeira*

VISTO. Rio de Janeiro, 27 de Março de 1940.

*[Signature]*  
Director da 1ª Secção



Des 21

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

..... CNT.13.537/39-1-630/40

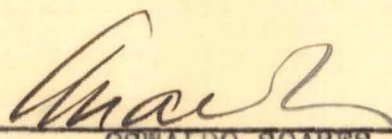
30 de março de 1940

Sr.

José Rodrigues Villar  
A/C do Sindicato Nacional dos Pilotos e  
Capitães da Marinha Mercante  
Rua Visconde de Inhaúma, 46 - 1º e 2º andar  
RIO DE JANEIRO

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Lloyd Brasileiro \_\_\_\_\_, resolveu, em sessão de 22 de janeiro de 1940 \_\_\_\_\_, julgar nulo \_\_\_\_\_ o dito inquérito, ~~facultando a instauração de outro, segundo as "Instruções"~~ \_\_\_\_\_, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 6 de março de 1940. \_\_\_\_\_

Atenciosas saudações.

  
OSWALDO SOARES  
Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

---CNT.13.537/39-1-631/40

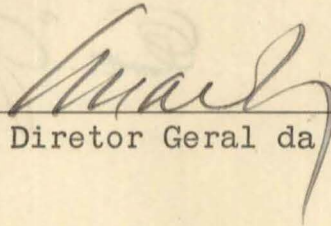
30 de março de 1940

Sr.

Vice Almirante Diretor da  
Lloyd Brasileiro  
Rua do Rosário, 2  
RIO DE JANEIRO

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela ~~Segunda~~ Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de ~~22 de janeiro de 1940~~, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra José Rodrigues Villar.

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.



LLOYD BRASILEIRO PATRIMONIO NACIONAL

Por embargos ao acórdão proferido pela 2a. câmara no Proc. n° 13.537/39 diz o Lloyd Brasileiro, o seguinte:

- 1) que a omissão havida no inquerito de normas processuais estatuidas pelas "Instruções" em vigor não são de molde a invalidar o inquerito;
- 2) que a falta arguida contra o Embargado, de haver abandonado o serviço sem causa justificada, ficou suficientemente apurada;
- 3) que o Embargado nem sequer deu satisfações a seu sindicato que ignora seu paradeiro;
- 4) que em face dos documentos que instruem o inquerito era desnecessário ouvir-se testemunhas;
- 5) que o animo de abandonar o serviço está positivado, por isso que o Embargado engajou-se no serviço de outra embarcação, em outro porto, de acôrdo com suas conveniências pessoais.

Nestas condições espera o Embargante que sejam os presentes embargos recebidos para o efeito de ser aprovado o inquerito e autorizada a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1940  
Carlos Carneiro de Souza  
advogado.

W.F.

Recebido na 1.ª Secção em 29-4-40

PROTÓCOLO GERAL  
 Nº 6910  
 BATA 27440  
 MINISTRO  
 PRESIDENTE  
 SECRETARIO  
 TRABALHO  
 CONSELHO FISCAL  
 ESTADÍSTICA  
 ARCHIVO

LLOYD BRASILEIRO PATRIMONIO NACIONAL

Por embargo ao acórdão proferido em 13.537/39 ditz Lloyd Brasileiro, mas no Proc. n. 13.537/39 ditz Lloyd Brasileiro, e seguintes;

- 1) Que a omissão havida no inventário de bens pessoais estatuidas pelas "Instruções" em vigor não são de molde a invalidar o inventário;
- 2) Que a falta arguida contra o Embargado, de haver abandonado o serviço sem causas justificadas, ficou suficiente-mente apurada;
- 3) Que o Embargado nem sequer deu satisfação a seu sindi-cato que ignora seu paradeiro;
- 4) Que em face dos documentos que instruem o inventário era desnecessário ouvir-se testemunhas;
- 5) Que o animo de abandonar o serviço está positivado, por isso que o Embargado engajou-se no serviço de outra em-presa, em outro porto, de acôrdo com suas convenien-ças pessoais.

Nestas condições espera o Embargante que se-jam os presentes embargos recebidos para o efeito de ser aprovado o inventário e autori-zada a demissão do embargado.

*Para se fazer, etc. etc. etc.*  
*Com a assinatura de...*

*M.F.*



15224

## Informação.

A Segunda Câmara, em sessão de 22 de Janeiro pro-  
ximo findo, pelas razões cons-  
tantes do acórdão publicado no  
Diário Oficial de 6 de Março de  
1940, resolveu anular o querito,  
facultando seja instaurado outro  
com perfeita observância das In-  
struções deste Conselho.

O Lloyd Brasileiro-Patrimo-  
nio Nacional não se conformou  
do com o acórdão de fls. 19, oferece  
ao mesmo, nos termos do § 4º do  
artigo 4º do Regulamento aprova-  
do com o decreto nº 24784, de 14  
de Julho de 1934, as razões de  
embargos de fls. 23, dentro do  
prazo legal.

Nestas condições, proponho  
seja facultado ao acusado,  
José Rodrigues Vilar, "vista"  
dos presentes autos, nesta Sec-  
ção, pelo prazo de 10 dias, afim  
de que, na forma da frase e  
adotada, apresente aos mencio-  
nados embargos a contestação  
que entender.

(Justiça papete)

Em, 6-5-40

Favilla Nunes



Párcia de 10

8/5/40

Handwritten signature

Handwritten signature

Multiple handwritten signatures and scribbles

VISTO. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1940.

Handwritten signature

Director da 1ª Seção



4625

C O N S E L H O  
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CN/SF.

CNT/13.537-39/1- 964/40

13 de Maio de 1940

Sr. José Rodrigues Vilar.

A/C do Sindicato Nacional dos Pilotos e

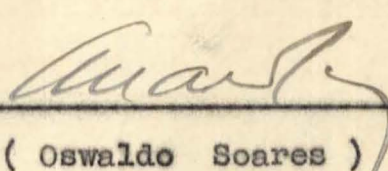
Capitães da Marinha Mercante.

Rua Visconde Inhaúma, 46 - 1º e 2º andares.

Rio de Janeiro

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, " vista " do processo referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pelo Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela referida Empresa á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações

  
\_\_\_\_\_  
( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.



A Procuradoria Geral, transmite os presentes autos, dos quais constam os embargos apresentados pelo Lloyd Brasileiro á decisão proferida em 23 de Janeiro de 1940, não tendo o embargado tido vista dos mesmos até a presente data, embora notificado por intermedio do Sindicato de classe.

Rio de Janeiro, 9 de Abril de 1941

Theodoro de Almeida Lacerda  
Sindeta do 1.º Tercião

Dr. A. Gimpfand

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1941

Procurador Geral

Parecer

O Lloyd Brasileiro, no trimônio nacional, dentro do prazo legal, opõe embargos ao acórdão de fls. 19. Toda- via, sendo meramente in- ferrogantes de julgado, não tem cabimento o referido recurso.

No intuito de usar da faculdade contida no re- ferido acórdão, segundo a qual deveria fazer novo inquérito nos moldes das instâncias deste Conselho preferiu o Lloyd embargá- lo, tendo consideração sobre o mérito da hipó- tese e declarando, sem fundamento ou argumen-



facção, que o inquérito  
não é nulo.

Apino, portanto, que  
se não souber dos em-  
pregos.

Rio, 18-4-41

*Amalberto Zaccaro*

Procurador

COMPTISSAO

Nesta data, foram conclusas as

Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de abril de 1941

*Meadofoae*

Director da Secretaria

Fls. 24  
Athey

De acôrdo com o disposto no art. 1º, letra c  
do Decreto-Lei nº 3.229, de 30 de abril de 1941, devem os presentes  
autos ser julgados pela Câmara de Justiça do Trabalho  
Rio de Janeiro, 17 de junho 1941

Requiere  
Chah M. de Moraes  
(Comissão)

A. C. T. T.

Rio, 24. 6. 41

Fray B. de Resen  
Presidente  
do C. N. T.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*fls. 28*  
*May*

*designo relator o Sr. Conselheiro* OZEAS MOTA

Rio de Janeiro, 30 de JUNHO de 1941

*[Signature]*  
~~PRESIDENTE DA CAMARA DE JUSTIÇA~~

*De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-*  
*cesso na relatoria* ~~destinado~~ *do Sr.* OZEAS MOTA

*Rio, 30* de JUNHO de 1941

*[Signature]*  
~~Secretário da CAMARA~~

Visto

Em de de 19

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

RECURSO Nº

PROCESSO Nº 13.537/1939

1939

*fls. 24*  
*Recorrido*  
**C.J.T. - 30**

ALLOYD BRASILEIRO OPÕE EMBARGOS AO ACÕRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA, DE 22-1-40, QUE ANULOU O INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA O-MARITIMO JOSÉ RODRIGUES VILAR.

Recorrido

RELATOR

CONS. OZEAS MOTTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIDO EM 30-6-41

VISTO EM

DATA DA SESSÃO

7/7/41

14.9.41

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolveu-se, preliminarmente, por unanimidade de votos, vencido o Relator, rejeitar a preliminar levantada sobre a incomp...

petência da Câmara para julgar  
o caso, de vez que ao Relyd Brasileiro  
não se aplica a exposição de mo-  
tivos do DASP, invocada pelo Re-  
lator.

De meritis - resolveu-se, contra o  
voto do Relator, desprezar os em-  
bargos da Empresa, para con-  
firmar a decisão da antiga  
segunda Câmara.

Foi designado Relator  
ad-hoc o Sr. Leuzo José  
Villas Boas.

(o voto vencido, do Relator,  
deve constar do acórdão  
da parte final)

Fls. 30  
Alery



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 13537-939

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho

do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje

realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido preliminarmen-

te, rejeitar, por unanimidade de votos, a prelimi-  
nar levantada pelo Relator, sobre a incompetência  
do Conselho para julgar a questão, contra o Lloyd Bra-  
sileiro, e isso porque, nos termos da lei 420, de 10.4.937,  
os seus empregados não são considerados funcioná-  
rios públicos, sendo-lhes assegurados, todavia, os direitos  
e vantagens, de que gozavam, de acordo com a legis-  
lação social. — De mérito — por seis votos contra  
um, vencido o Relator, desprezar o embargo  
oposto pela empresa, para ceifinar  
a decisão da Segunda Câmara.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros João  
Villasboas, Moreira de Azevedo, Franca  
Dillus, Argentino de Gusmão, Peral-  
do Batista e Alberto Surck.



os quais foram vencedores, e

o sr. Agés Luetta, relator, vencido,  
que recbia o embargos, para reformar  
a decisão embargada, considerando  
o inquerito regular e autorizando  
a devolução do embargado.

os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

Foi designado Relator ad-hoc o Sr.  
Conse. João Villaboa.

Pela embargante falou o advogado  
Carlo Garcia de Sousa.

O Sr. Agés Luetta requereu fizesse parte  
do acórdão a razão de seu voto,  
requerimento que foi deferido pelo  
Sr. Presidente.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1941

Aguelo Bergamini  
Secretário



Ca. 31  
Alamy

ACÓRDÃO:

Proc. 13.537/39

(CJT-30/41)

1941

KSC/HLG

"Resolveu a Câmara julgar-se competente para apreciar dos autos, confirmando, em seguida, a decisão da antiga Segunda Câmara".

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Lloyd Brasileiro opõe embargos à decisão da Segunda Câmara, de 22 de janeiro de 1940, que anulou o inquérito administrativo instaurado contra José Rodrigues Vilar:

CONSIDERANDO que o inquérito não obedeceu às regras processuais estatuidas pelas "Instruções" em vigor, porquanto para ele não foi citado o empregado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho:

a) por maioria de votos, vencido o Relator, regeitar a preliminar levantada sobre a incompetência da Câmara para julgar o caso, de vez que ao Lloyd Brasileiro não se aplica a exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, invocada pelo Relator;

b) vencido o Relator, regeitar os embargos e confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941

*Araújo Castro*

Presidente

*José Vilas Boas*

Relator ad-hoc

*Azupardes Magalhães*

Pro'c. Geral  
interino.

Assinado em 29/7/41

Publicado no "Diário Oficial" em 8/8/41.



Fls. 32  
Alvares

Vencido, com as razões seguintes:

O Lloyd Brasileiro mandou proceder a inquérito administrativo para apurar abandono de emprêgo pelo 2º piloto José Rodrigues Vilar.

Instalada a Comissão foi o acusado intimado a comparecer. Mas o seu paradeiro era ignorado: O Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante informou que se tratava de um sócio em atrazo, mas o seu endereço era: Rua Barreira 270, estação de Ramos, nesta Capital.

Ainda ali, porém, o secretário da Comissão não o encontrou, tendo, então, a informação da sua viagem para a capital sergipense. Deveria ser encontrado em Aracajú, à Avenida Ivo do Prado n. 564, casa do Sr. Heráclito Dantas (fls. 7).

A Comissão resolveu, então, officiar ao Sindicato, pedindo-lhe informar oficialmente o paradeiro do referido piloto (fls. 18). O Sindicato reafirmou que se tratando de sócio em atrazo não lhe era possível dar as informações solicitadas (fls. 19).

O presidente da Comissão resolveu telegrafar ao Capitão do Porto de Sergipe: "Pedimos fineza dizer se o piloto José Rodrigues Vilar está matriculado no vapor "São Pedro" dessa praça. Agradecemos" (fls. 10).

O Capitão do Porto respondeu: "Referência 249 de V.Exa. informo piloto José Rodrigues Vilar é comandante do iate-motor São Paulo, desta praça" (fls. 11).

Diante do resultado dessas diligências a Comissão resolveu dar por terminada a sua missão. Assim fez o seu relatório (fls. 12).

O inquérito à primeira vista parece irregular. Mas são verdadeiros depoimentos as informações prestadas pelo Sindicato e pelo Capitão do Porto de Sergipe.

Essas duas manifestações são suficientes para a prova de abandono de emprêgo. O Sindicato ignorando o seu paradeiro e o Capitão do Porto em Aracajú afirmando que o acusado exercia o comando de um navio, daquela praça, provam a acusação.

O informante da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho salienta que a portaria não tem data, nem foram ouvidas testemunhas. A falta de data constitue uma irregularidade que é sanada pela ata da instalação da Comissão. Quanto à falta de testemunhas, já salientei que há duas informações, e que os informantes não podem deixar de ser testemunhas para o efeito desejado.



fls. 33  
Alvares

A 2a. Câmara resolveu em sessão de 22 de 1 de 1940 anular o inquérito, porque não obedeceu às regras processuais estatuidas pelas Instruções em vigor. E assim julgando, facilitou ao Lloyd instaurar outro inquérito sem as irregularidades apontadas.

Sua decisão foi comunicada ao acusado por intermédio do seu Sindicato, que não tomou nenhuma providência, de vez que não consta do presente processo qualquer resposta. O Lloyd também foi informado da decisão da 2a. Câmara. Esse apresentou embargos, dizendo:

"1) Que a omissão havida no inquérito de normas processuais estatuidas pelas "Instruções" em vigor não são de molde a invalidar o inquérito;

2) Que a falta arguida contra o Embargado, de haver abandonado o serviço sem causa justificada, ficou suficientemente apurada;

3) Que o Embargado nem sequer deu satisfações ao seu sindicato que ignora seu paradeiro;

4) Que em face dos documentos que instruem o inquérito era desnecessário ouvir-se testemunhas;

5) Que o ânimo de abandonar o serviço está positivado, por isso que o Embargado engajou-se no serviço de outra embarcação, em outro porto, de acôrdo com suas conveniências pessoais.

Nestas condições, espera o Embargante que sejam os presentes embargos recebidos para o efeito de ser aprovado o inquérito e autorizada a demissão do acusado".

Depois disto, o Conselho dirigiu ofício ao acusado, por intermédio do referido Sindicato, dando-lhe o prazo de 10 dias para a vista do processo, afim de apresentar contestação aos embargos do Lloyd.

Mais uma vez o embargado não se manifestou.

Êste o relatório.

#### PRELIMINAR

Antes de entrar no mérito, insisto na preliminar de que o Lloyd Brasileiro foi colhido pela exposição de motivos do Dasp, retiranda da ação da Justiça do Trabalho os empregados em empregos ou serviços pertencentes ao Patrimônio da União. Assim tem decidido esta própria Câmara, quanto às outras empresas ou serviços do PATRIMÔNIO DA UNIÃO.



pls. 34  
Albay

Renovo esta preliminar, diante da Exposição de Motivos do Dasp, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, que tendo as funções de Legislativo e de Executivo, não se lhe podem negar as de interpretar as suas próprias leis. E essa interpretação vale por uma revogação.

Lembro o meu voto vencido no processo 12.948, de 1940, inquérito administrativo para apurar falta grave - embriaguês habitual - de um empregado foguista da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, que é patrimônio da União. Sustentei aí que o Conselho Nacional do Trabalho, ou seja, a Justiça do Trabalho, não tem competência para condenar a União. Fí-lo, citando um parecer do eminente Procurador Geral da República, sr. dr. Gabriel Passos, no caso de um empregado da Estrada de Ferro Goiás. Fôra êsse ferroviário mandado reintegrar com direito ao que deixára de receber durante o seu afastamento do serviço. E, como não fosse atendido nesse pagamento, propôs ação contra a União.

O sr. dr. Gabriel Passos deu o seu parecer, declarando:

"O agravante é funcionário de um empresa encampada pela União. É, pois, funcionário público, cuja sorte se julga na única justiça em que a União responde, qual seja a Justiça comum, mesmo porque a União só será condenada, afinal, pelo Supremo Tribunal Federal, e não existe da Justiça Trabalhista recurso ordinário para o Egrégio Tribunal. A União, além disto, tem fôro próprio, único em que pode ser condenada".

Eu já sustentára êsse mesmo ponto de vista, observando que os membros do Conselho Nacional do Trabalho condenando a União a reintegrar e a indenizar a um empregado de empresa do Patrimônio da União, estariam como que carregando água em cestos. Porque não tem o Conselho a força que é só do Supremo Tribunal Federal.

Ponderei que aquela alta Côrte de Justiça julgou, adotando o parecer do sr. Procurador Geral da República.

Venho, insistentemente, batendo nesta tecla. Mas ainda não cancei. E já tive o prazer de ver vitorioso êste meu ponto de vista, aquí, nesta Câmara de Justiça.

E nem pode deixar de ser assim.

A Justiça do Trabalho começa nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Comparecem empregado e empregador ou seus representantes legais que podem liquidar o caso em julgamento com um acôrdo - reintegração e indenização.

fls. 35  
Stoan



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Como pode o Procurador da União (e também o dos Estados e Municípios que estão na mesma situação), ajustar um pagamento e realizá-lo, imediatamente, ou concordar com a volta ao serviço e efetuar a readmissão? Esse funcionário não tem poderes para tanto, que dependerá de atos de autoridade executivas, legislativas e até fiscais, como as do Tribunal de Contas.

E os decretos que criaram e regulamentaram a Justiça do Trabalho não modificaram esta situação, que venho sustentando.

A questão, aqui, é menos de interpretação do que de fato.

É bem notar que há uma corrente de juristas e juizes notáveis admitindo o juiz-legislador. Assim, o julgador dá certa elasticidade à lei, não se limitando ao seu texto escrito, embora se defina que a lei é escrita.

Na Suprema Côrte dos Estados Unidos ainda domina a corrente interpretativa, que é a que se prende à significação gramatical, à letra expressa da lei. A corrente construtiva, que é a que se expande, que sai da letra da lei, que legisla, não conseguiu dominar, sinão em alguns casos em que o interesse do govêrno a fortaleceu. Isto, apesar de contar com adeptos, alí, dos mais notáveis. Assim, ainda está sujeita a maiorias ocasionais...

À corrente construtiva filiou-se Oliveira Viana, que diz: "o juiz de hoje já não está mais, com efeito, como o juiz de há 50 anos circunscrito ao texto da lei", fóra do qual, "sob pena de nulidade", não lhe era permitido sair e dentro do qual tinha que se manter de qualquer forma, procurando, através um jogo sutil de silogismos e analogias, a solução para todas as lacunas e obscuridade. É um órgão vivo de elaboração legal, com uma amplitude de poder no manejo dos textos legais que lhe permite ser um verdadeiro legislador; um legislador secundário, como disse Josserand. "Problemas do Direito Corporativo" (Pag. 22):

Acho, como simples membro do Conselho Nacional do Trabalho, representante do empregador, sem qualquer pretensão, que o juiz deve ficar no âmbito da lei, dentro no seu texto. Porque se o juiz pode dar "interpretações legislativas", e ser "verdadeiro legislador", melhor será se não fizerem leis. Mas estas é que traçam os limites do direito, sem o que não haverá confiança na Justiça, que passaria a representar a vontade exclusiva do julgador, sem normas, sem limites, sem bar-



reiras.

Na interpretação de uma Constituição que existam os "legisladores", ou dinâmicos, concebe-se, de vez que o estatuto político é a fonte de onde jorram as outras leis. Mas a lei que sai dessa fonte não pode ficar ao talante do julgador, porque já é um produto filtrado, que passou pelo cadinho para uso ao natural.

Passar da Constituição à doutrina da "lei viva", ou da "lei dinâmica" para as leis ordinárias, dando ao juiz a função de legislador, é perigoso, de vez que tira do cidadão a consciência da estabilidade do seu direito.

O próprio sr. Oliveira Viana, que com tanto brilho se bate pela nova escola do "juiz legislador", salienta, "que nos centros de cultura jurídica brasileiros, pelos menos nos meios parlamentares, não nos parece que se haja refletido de u'a maneira clara e positiva". E observa:

"No tocante, por exemplo, à interpretação dos textos constitucionais, não foi feita, aqui, ainda, uma distinção muito clara entre CONSTRUÇÃO e INTERPRETAÇÃO" "Problemas de Direito Corporativo" (pag. 27):

Ora, s.s. mesmo, como grande adepto da corrente LEGISLADORA, acha que ela ainda não vingou, "nos centros de cultura jurídica brasileiros".

De fato.

Tanto no caso da justiça brasileira o juiz não pode ser legislador, que este é quem o autoriza a completar a lei, interpretando-a de acôrdo com os casos sujeitos ao seu julgamento, como na chamada "lei de luvas". Para fazê-lo, pois, depende de autorização expressa do legislador, não o fazendo ao seu talante.

Eis o que determina o Código do Processo Civil:

"O juiz não poderá, sob pretexto de lacuna ou obscuridade da lei eximir-se de proferir despachos ou sentença". (Art. 113).

"Quando autorizado a decidir por equidade, o juiz aplicará a norma que estabeleceria, se fosse legislador" .(Art. 114).

Como se vê, há uma autorização expressa para o juiz decidir. Não o faz porque quer. Mas, isto, apenas, nos casos de LACUNA OU OBSCURIDADE do artigo 113 citado. Assim, o que estiver escrito na lei, expressamente, êsse será o limite do juiz.



fls. 37  
Alay

E mesmo nos casos em que o julgador é autorizado - LACUNA E OBSCURIDADE - está criada uma cautelosa norma, como na chamada LEI DE LUVAS:

"O juiz apreciará, para proferir a sentença, além das regras de direito, os princípios de equidade, tendo, sobretudo, em vista, as circunstâncias de cada caso concreto, para que poderá converter o julgamento em diligência, afim de melhor se elucidar" (Art. 16 - decreto 24.150).

Este artigo completa os dois anteriores, do Código de Processo Civil. E vemos, aí, a precaução, para que o juiz não se exceda. de uma DILIGÊNCIA, AFIM DE MELHOR SE ELUCIDAR.

Temos presentes sómente excepções que formam a regra de que na justiça brasileira O JUIZ NÃO É LEGISLADOR.

O Exmo. Sr. Presidente da República porém, não está na situação do juiz, que simplesmente aplica a lei. S.Ex. no regimem em vigor, legisla. E executando a lei que elaborou e sancionou, pode interpretar como legislador, porque tem esta função legal. Uma interpretação que dilata ou retrai com autoridade própria.

Por isto, se a exposição de motivos do "Dasp" aprovada por S.Ex. tem efeitos revocatórios de leis mais antigas, por que não tem o mesmo poder para leis mais modernas que lhe são anteriores?

As leis que esta Câmara já reconheceu como revogadas pela exposição de motivos do "Dasp" aprovada por S.Ex. são de 1931 e 1932, e a que esta Câmara quer manter incólume é de 1937. Como a interpretação de S.Ex., posterior a ambas, só pode surtir ao efeito, quanto às mais antigas?

Nem se diga que a lei, como o regulamento de reorganização do Lloyd Brasileiro, 420 de abril de 1937 e 1.708, de junho de 1937 é expressa, porque as anteriores dos anos de 1931 e 1932 também o são. Os decretos ns. 20.465 e 20.081, de 1931 e 1932 garantem a estabilidade e sujeitam a dispensa do empregado com mais de 10 anos a inquérito administrativo, que só pode ser válido se tiver a aprovação da Justiça do Trabalho. Que fez a lei que reorganizou o Lloyd Brasileiro? Declara que os empregados dessa empresa, patrimônio da União, continuavam a ter as garantias das leis sociais. Que leis são estas? Precisamente todas as anteriores, que esta Câmara decidiu não poderem ser aplicadas aos empregados de serviços ou empresas do Governo, porque a Justiça do Trabalho não pode condenar a União.





Os. 38  
Ply

Assim, insisto nesta preliminar.

MÉRITO

Quanto ao mérito dou por provado o abandono. O acusado não deu sinal de vida, e se acha comandando uma embarcação em Sergipe, conforme afirma o Capitão do Porto daquele Estado. Se não fôr reconhecido o abandono de emprêgo, que faremos? Mandaremos reintegrar um empregado que está ao serviço de outro empregador e que chamado a justificar a sua mudança de empregador, nem apareceu?

Ademais, o acusado não reclamou nem reclama coisa alguma. O presente processo revela, apenas, uma precaução do Lloyd Brasileiro, para evitar im procedentes reclamações, no futuro. Porque temos visto como empregados deixam espontaneamente os serviços de um empregador para ir prestá-los a outro. E, ao fim de anos, arrependidos pelo desemprego posterior, tentam voltar ao antigo emprêgo, por meio de uma reintegração com direito a salários atrasados.

Assim, julgo provado o abandono e recebo os embargos.

Câmara de Justiça do Trabalho, 14 de julho de 1941.

Pls. 30  
Shay


13 537/39 - STD 811/41

Em 14 de agosto de 1941

Sr. Diretor.

Incluso vos transmito cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo nº 13 537/39, pela Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada no dia 14 de julho de 1941, e publicado no Diário Oficial de 8 do corrente mês.

Atenciosas saudações.



J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo

JRB.

Anexo: Voto do Relator Ozéas Mota, vencido.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional.

Pls. 40  
Shay

13 537/39 - STD 812/41

Em 14 de agosto de 1941

Sr. José Rodrigues Villar

14. 8/8. S/c. do Sindicato Nacional dos Pilotos e

Capitães da Marinha Mercante

Rua Visconde de Inhaúma, 64 - 1º e 2º and.

RIO DE JANEIRO (DF)

Cumpre-me comunicar-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão realizada no dia 14 de julho de 1941, resolveu, pelas razões constantes do acórdão publicado no Diário Oficial de 8 do corrente mês, desprezar os embargos opostos pelo Lloyd Brasileiro à decisão da Segunda Câmara, para, confirmando a decisão da mesma, considerar nulo o inquérito contra vós instaurado pela referida empresa.

Atenciosas saudações.

J.B. de Martins Castilho  
Chefe do Serviço Administrativo





D. G. G. - D. D. - D. D. D. - Pra. 13.537/39.  
Sr. Chefe.

I. Proponho em face do tempo decorrido  
do seu ofício ao Lloyd Brasileiro  
solicitando-se-lhe informações si já  
foi reinstaurado o novo instrumento ad-  
ministrativo de que trata o acordo de  
fls. 31, publicado no D. Oficial de 8 de  
agosto do corrente ano.

II. Em caso afirmativo, a  
data em que o fez.

25. 9. 41  
Alvaro

De acordo. Em 26. 9. 41  
Elias Gabriel Chaves

Concordo em parte com o tempo  
do acordo de fls. 31, não  
parece necessariamente adequado  
à empresa, que possui  
com a faculdade de  
instaurar outro instrumento  
com observância da forma-  
lidade legal, como se vê  
no desígnio de fls. 19.

Para propormo-nos quando  
pudermos velar a validade  
do instrumento em algum  
tempo em 26/9/41

Ata 9. 26. 9. 41  
Elias Gabriel Chaves



o Diabo da Divisão

Rio, 20/12/41

Renato P. de Azevedo

Diabo do S. J. P.

Recebido em 10.12.41

A. S. D. S.

Rio, 10.12.41

Maia

Diabo

Snr. Chefe

Em face do tempo decorrido, proponho  
seja ouvida a S.C. do S.A. sobre si foi apresentados pelo in-  
teressado ou pela empresa esclarecimentos relativos à decisão  
da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, de trata o acórdão  
de fls. 31 .

Em caso negativo, penso seria conveni-  
ente officiar-se ao interessado perguntando si foi dado pelo  
Lloyd Brasileiro, cumprimento ao julgado.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1941

Lylia de Freitas

Escr. "F"

A' SC do ST para dizer.

Em 22.12.41

Euclides Galvão

Chefe de Seção

Rec. 23/12/41

Cumprir-me informar  
que, dos assentamentos deste Proto-  
colo, nada consta com referen-  
cia à decisão proferida nos au-



fl. 42  
Pinoche

to do presente processo.

Rio, 23/12/41  
Pinoche de Silva  
Escrit. E

Com a informação retida, de-  
volvo a S. D. P., o presente processo.

Rio, 24. 12. 41.

Elisário de Souza  
Chefe substituto do S. C.

Cabe mais a interessada sobre  
o cumprimento do julgado, confor-  
me se foi sugerido a fls. retida.

Em 26. 12. 41

Enias Batista  
Chf. da Seção

Segundo se verifica do  
processo, o interessado foi  
notificado por haver o  
interessado abandonado  
o cumprimento. O Conselho de  
a Câmara de Trabalho de  
sob a data de 31, em seu  
relatório, e outros pontos  
relativos ao processo a des-  
ta Câmara que ambos o  
interessado administrati-  
vo, José Rodrigues, e o  
acusado que não compare-  
ce ao processo, qual seja, o reclamante,  
com o cumprimento do processo.

12/12/42



projeção para a indústria  
do Brasil em esclareci-  
mento sobre abertura de  
novo empreendimento, com  
facultades. acórdão de 19/12/42

Rio, 27/12/42  
Maurício  
Mitar

30/12/42

Proceda-se como proposto dentro da  
divisão.

Rio, 31/1/42  
Bernardo ~~de~~ Benício Carneiro  
Diretor de S. J. V.

Recebido em 5.1.42  
A. P. W. G.

Rio 5.1.42  
(Maurício)  
Diretor

— x —  
Apresento, nesta data, projeto  
de expediente. Em 7.1.42  
Maurício Basilio  
Escrit

Lista. Em 9.1.42  
Elgatas - chefe da Sec

Assinatura  
Rafael 1/42  
Maurício

x  
Foi expedido, nesta data, o ofício S. J. V. 42-942,  
por cópia, à fl. 43 desta auto. em 14-1-1942.  
Percilio Januario Bispo  
aux. em. II



fls 43  
Bispo

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-13 537/39-SDI-42/42.

Em 14 de janeiro de 1942.

Sr. Diretor.

Tendo a Câmara de Justiça do Trabalho resolvido, em Acórdão de 14 de julho de 1941, cuja cópia vos transmitida com o ofício STD-811, de 14 do mesmo mês, facultar a essa Empresa a abertura de outro inquérito administrativo, a fim de apurar o abandono de emprego, por parte do piloto José Rodrigues Villar, solicito vossas providências no sentido de serem prestados a esta Divisão os necessários esclarecimentos a respeito do assunto.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

007-12 23733-201-1442. em 14 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor.

Juntei, nesta data, o documento  
protocolado sob n. 1.762-42 à fl. 44  
destes autos. Em 30-1-1942

Percilio Januario Bispo  
aux. esc. II

X

Atenciosas saudações.

Osvaldo Gomes

Diretor da Divisão de Processo



# Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including the number '1644' and a grid of numbers.

S.J.  
G.S.

Of. ST 3/162

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1942

Snr. Diretor

Acusando o recebimento de vosso ofício nº ...  
13.537/39-42/42, de 14 do corrente, temos a informar que usando da faculdade que lhe atribuiu esse Conselho requereu esta Empresa abertura de inquerito afim de comprovar o abandono de serviço sem causa, falta grave em que incorreu o piloto José Rodrigues Vilar, havendo sido a petição distribuída á Sexta Junta de Conciliação e Julgamento.

Saudações

*M. Celastino*  
M. CELASTINO - DIRETOR

Snr. Diretor da Divisão do Processo do C.N.T.

N.D.J.T. 01762

Entrada 26/1/42

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDD	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Florianópolis

Rec. em 24.1.42

Ci. S. D. L.

Rio, 24.1.42

Amal  
Diretor.



5.1.2  
6.2.6

01.81-3/1022

Sr. Diretor

... a quando o recebimento de vosso ofício nº  
 12.537/39-42/42, de 14 de corrente, temos a informar que  
 quando da formação que lhe atribuiu esse Conselho reque-  
 ren esta empresa abertura de indumento além de comprovar  
 o abandono de serviço em cartas, falta chave em que incor-  
 ren o piloto José Rodrigues Vilar, havendo sido a petição  
 distribuída à Sexta Turma de Conciliação e Julgamento.

Saldades

*[Handwritten signature]*

M. G. S. S. S. S. S.

Sr. Diretor da Divisão de Processo do C.N.T.



O Diretor do Lloyd Brasileiro, pelo documento retido, atendendo aos termos do ofício L.P.T. 42-42, por cópia à fls 43, informa a esta Divisão que a petição requerendo abertura de inquérito administrativo, no sentido de ser comprovada a falta grave em que incorreu o piloto Yosi Rodrigues Villar, abandonando, sem causa, o serviço dessa Empresa, foi distribuída à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento.

Assim, submeto o presente à consideração superior, para determinar o que julgar necessário.

Em 30-1-1942

Percilio Januario Bispo  
aux. em. IX

X

Parece que em face da legislação vigente e das informações prestadas pela Empresa no ofício de fls. 44, para a administração o Regulamento do presente processo.

P. P. A. Comissariado do S. Direto da

Am. P. P. 1942  
P. P. da L. T. al. n. 1/4  
L. T. do S. P.  
L. T.

Assim, submeto o presente à consideração superior, para a administração.

Em 2/2/42  
Maurício  
Diretor

1944-1-1-1

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1944-1-1-1



Requisição de...  
Rio, 4/2/42  
Requisição de...  
Requisição de...  
Requisição de...

Rec. em 5.2.42  
R. S. N. 4  
Rio 5.2.42  
Maloa  
Winkon.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 02 DE Abril DE 1942

Mrs. Agnes Bastos

[Faint, mostly illegible handwritten text and scribbles covering the bottom half of the page.]